



Câmara Municipal de Laranjeiras do Sul - Pr

CNPJ 78.119.336/0001-65

A CÂMARA MUNICIPAL DE LARANJEIRAS DO SUL, ESTADO DO PARANÁ, APROVA O SEGUINTE PROJETO DE LEI, E EU, PRESIDENTE, PROMULGO CONFORME O QUE DISPÕE O ART. 33, INCISO IV DA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL E O ART. 37 INCISO X DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL.

LEI Nº 050/2005

SÚMULA: Transforma em Lei de iniciativa privativa da Câmara Municipal em conformidade com o art. 29, V CF., o Decreto Legislativo nº 03/2004 de 14 de Julho de 2004, que dispõe sobre os subsídios do Prefeito, Vice-Prefeito e Secretários Municipais de Laranjeiras do Sul, Estado do Paraná para vigorar na Legislatura de 2005/2008.

Art. 1º O subsídio mensal a ser percebido pelo Prefeito Municipal de Laranjeiras do Sul, Estado do Paraná, para legislatura de 2005 a 2008, será de R\$ 8.000,00 (oito mil reais).

Art. 2º. O subsídio mensal do Vice-Prefeito será de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais).

Art. 3º Os vencimentos mensais dos ocupantes de Secretarias Municipais será de R\$ 3.000,00 (três mil reais).

Art. 4º. Os subsídios deverão ser pagos em parcela única, inexistindo outras vantagens acessórias.

Art. 5º. Os valores constantes dos artigos 1º (primeiro), 2º (segundo) e 3º (terceiro) serão corrigidos de acordo com as correções recebidas pelos Servidores Públicos Municipais, na mesma data e até o limite dos percentuais repassados a estes Servidores.

Art. 6º As despesas decorrentes desta Lei serão atendidas pelas dotações orçamentárias próprias.

Art. 7º. Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entre em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 1º de janeiro de 2005.

Câmara Municipal de Laranjeiras do Sul, em 09 de novembro de 2005.


Deoclécio De Nez
Presidente

